



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2022-GP-PMOP, de 28/03/2022.

Dispõe sobre o serviço voluntário e regulamenta o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Oeiras do Pará/PA, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará, e;

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Oeiras do Pará/PA, afim de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania, extensão universitária e envolvimento comunitário, relacionados a objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste Decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física no âmbito do Município aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como às organizações não governamentais para atividades em parceria com o Município de Oeiras do Pará/PA.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Administração Pública ou organização não governamental e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- a) O nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- b) O local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- c) A definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- d) Os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- e) A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à administração pública municipal e a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

f) As demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste Decreto.

§ 3º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal ou organização não governamental e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- a) Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- b) Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- c) Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- a) Manter comportamento compatível com sua atuação;
- b) Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- c) Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- d) Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- e) Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- f) Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- g) Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à administração pública municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- h) Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 9º É vedado ao prestador de serviços voluntários:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



- a) Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades a que se vincule;
- b) Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Mediante ato próprio, incumbirá à Administração Pública ou organização não governamental, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às suas áreas de atuação:

- a) Dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- b) Estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente;
- c) Fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;
- d) Aprovar modelo interno de "termo de adesão a prestação de serviço voluntário" com conteúdo que contemple o disposto neste Decreto e atenda às suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos referidos no "caput" deste artigo manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 12. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este Decreto.

Art. 13. A Administração Pública ou organização não governamental que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 14. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 28 de março de 2022.


GILMA DRAÇO RIBEIRO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal o **Decreto Municipal n° 022/2022, de 28 de março de 2022**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 28 dias do mês de março de 2022, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 28/03/2022.

Sidney de Sousa Veiga
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 014/2022